

LEI Nº 11.134, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores Rurais de Ucuuba, no Município de Capanema. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores Rurais de Ucuuba, CNPJ nº 46.037.553/0001-10, com sede e foro no Município de Capanema, ao Ramal Quinta Travessa, Ramal do Ucuuba, S/N, CEP: 68.704-899.

Art. 2º À Associação dos Trabalhadores Rurais de Ucuuba ficam assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.135, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Ivanice Marques Desenvolvimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Ivanice Marques Desenvolvimento, CNPJ nº 52.176.650/0001-96, com sede na Rua Sol Poente, nº 69-F-1, Bairro Rio Verde, com foro na Comarca de Parauapebas, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.136, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Fênix.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto e Desenvolvimento Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Agroecológico de Parauapebas, CNPJ nº 42.057.314/0001-70, com sede e foro na Rod. Faruk Salmen, Qd. Especial, 1º Piso, Box 25, Feira do Produtor, Bairro Porto Seguro, CEP: 68.515-000, no Município de Parauapebas, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.137, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Amazônico de Educação Popular (RIZOMA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Amazônico de Educação Popular (RIZOMA), CNPJ nº 53.043.687/0001-09, com sede na Rua 07, Quadra F, Lote 05, Sala 01, Bairro Nova Marabá, no Município de Marabá, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.138, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Família ACT (IFACT).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Família ACT (IFACT), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Parauapebas, fundado em 10 de novembro de 2023. Parágrafo único. A entidade de que trata o caput deste artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, em especial os constantes da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.139, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o mês de agosto como o Mês do Letramento Racial no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Letramento Racial no Estado do Pará, com o objetivo de incentivar a formação continuada de uma cultura crítica sobre as questões raciais e o combate ao racismo estrutural da sociedade.

Art. 2º No Mês do Letramento Racial serão realizadas ações integradas, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o objetivo de:

I - desenvolver a consciência crítica dos indivíduos e da coletividade sobre as questões raciais;

II - ensinar os indivíduos a identificarem e nomearem o racismo em suas várias formas;

III - difundir informações sobre o papel da raça na sociedade, nas relações sociais e nas políticas públicas;

IV - desconstruir estereótipos e preconceitos acerca do racismo; e

V - valorizar a diversidade étnico-racial e promover a equidade racial.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no Mês do Letramento Racial não eliminam outras iniciativas de tratamento permanente das complexidades das relações raciais.

Art. 3º Fica autorizada a participação de todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, no âmbito das suas competências, bem como das instituições privadas, federações, associações e sindicatos da sociedade paraense, em medidas de apoio às ações necessárias para a promoção do letramento racial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1240627

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

Considerando o Estatuto do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, Capítulo VII, Seção I - Da Composição e Competências, Art. 33, que dispõe:

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia-Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Apresento os membros do Conselho Fiscal do Consórcio Amazônia Legal, aprovados e indicados para o mandato de dois anos (2025–2027), conforme segue:

Estado do Acre

- Conselheiro Titular: Sr. Tonismar José de Oliveira, Chefe da Divisão de Contabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento do Acre.

- Conselheira Suplente: Sra. Suelane Cavalcante Gomes Marques, Contadora da Secretaria de Estado de Planejamento do Acre.

Estado do Tocantins

- Conselheiro Titular: Sr. Cledson da Rocha Lima, Presidente do Instituto Natureza do Tocantins.

- Conselheiro Suplente: Sr. José Aníbal Alves Lamattina, Vice-Presidente do Instituto Natureza do Tocantins.

Estado do Mato Grosso

- Conselheiro Titular: Sr. Adriano Mota Queiroz, Analista Administrativo e Chefe de Unidade Estratégica – Perfil Contador.

- Conselheiro Suplente: Sr. Wellington Caninja Soares Ferreira, Técnico Nível Superior – Perfil Contador.

Ressalto que a manutenção dos representantes é essencial para assegurar a estabilidade, o alinhamento institucional e a efetividade das ações em andamento, especialmente em razão da participação ativa e do comprometimento demonstrados no cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal.

Diante disso, formalizo a posse dos referidos membros, garantindo a continuidade e o fortalecimento do Conselho Fiscal do Consórcio Amazônia Legal para o período de julho de 2025 a julho de 2027.

Atenciosamente,

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará

Presidente do Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1240626

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria nº 165/2025-GAB/PADS, de 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial nº 36.181, de 01/04/2025; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/19836 e de acordo com os fundamentos para decisão elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir o servidor ADELSON CARLOS LAGOIA VALENTE, matrícula nº 57188350-2, do cargo público estatutário de Assistente de Gestão Governamental e Educacional A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 178, inciso IV, e no art. 190, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado